

ef. 20/66



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## REQUERIMENTO 17/66

Considerando que a S.A. Central Elétrica Rio Claro, dizendo fundar-se em portaria ministerial, está procedendo ao corte das casas ligadas à rede de distribuição em virtude de atraso do pagamento do consumo de energia, que, digo, cujo prazo está fixado até o dia 15 do mês subsequente ao vencido;

Considerando que essa medida, antipática e violenta, muitas vezes é injusta, pois a classe operária nem sempre recebe pontualmente seus proventos e está, ipso-fato, impossibilitada de satisfazer essa obrigação, que agora é por demais elevada devido aos sucessivos aumentos que a energia elétrica sofreu;

Considerando que a S.A. Central, para o contribuinte que não paga até o dia 15 de cada mês, já cobra uma pesada multa, não se justificando assim mais a sanção do corte;

Considerando que, cortada a energia, para nova ligação o contribuinte paga elevada taxa e a concessionária só re-liga quando lhe aprovar, não obedecendo nenhum prazo;

Considerando que a multa é a única sanção que o contribuinte deve sofrer (sendo primário), não se justificando a multa e o corte. Ou se lhe irroga a multa ou o corte. Nunca as duas sanções;

Considerando que a concessionária não deu publicidade ao texto integral da portaria ministerial que criou essas sanções;

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja oficiada à superintendência da S.A. Central Rio Claro solicitando tratamento mais justo e humano para com a população e que envie cópia da portaria ministerial que estabeleceu essas sanções.

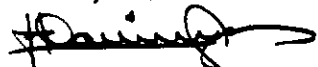
Bala das sessões, 25 de fevereiro de 1.966

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

na das Sessões, de de 66

  
PRESIDENTE

  
Francisco Domingos